ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022 SRP

# REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND PARA PCD (PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS) PARA SEREM INSTALADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

**"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"**

A empresa JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.973.569/0001-45 I.E. 647.508.210.110, com sede na Rua Pau Brasil, 201, Jardim Galante - Cedral – SP, representada pelo titular Júlio César Gasparini Junior, RG. 44.049.785-1 – CPF/MF. 337.889.768-91, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

## DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND PARA PCD (PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS) PARA SEREM INSTALADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação deixa de exigir documentos básicos importantes exigidos na Lei, conforme explanamos a seguir:

**Exigência do certificado registro da empresa no CREA.**

O CREA é o órgão fiscalizador dos serviços prestados de engenharia, tais como a fabricação dos Playgrounds. Conforme a lei, a empresa deve ter um engenheiro responsável pela fabricação de seus playgrounds comprovada através do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
A fabricação realizada com o acompanhamento de profissional competente devidamente registrado no CREA proporciona maior segurança e menor risco de acidentes aos usuários dos playgrounds. No processo é respeitada as normas e cálculos de ergonomia e biomecânica, garantindo a produção adequada dos equipamentos.

**Vejamos a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**
Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Seção III
Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
**a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:**
b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV
Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
f) direção de obras e serviços técnicos;
g) execução de obras e serviços técnicos;
h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Prova de Registro da fabricante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro mecânico responsável e dentro da validade.

**Exigência de exames laboratoriais conforme normas da ABNT.**

**Laudo de resistência a corrosão de acordo com normas da ABNT NBR 8094/1983.**

A NBR 8094/1983, regulamentada pela ABNT, é a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Os playgrounds possuem partes metálicas que ficam expostos ao clima. Para garantir maior qualidade do produto a ser adquirido evitando problemas com corrosão, deformidades, descascamento e ferrugem das peças, deve ser exigido o laudo de ensaio de resistência a corrosão.

**Laudo de análise de tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020.**

Os playgrounds possuem partes móveis como correntes e outras, que se movem durante a utilização dos brinquedos podendo ocorrer ruptura em caso de má qualidade do material, desta forma é recomendado o laudo de ensaio para avaliar e comprovar a resistência de tração e arrancamento do material e partes soldadas.

Por todo o exposto aconselhamos esta respeitosa comissão a incluir a seguinte exigência no edital:

Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante, acompanhando do laudo de análise de tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 em nome da fabricante.

**DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e julgada procedente, com efeito de exigir apresentação dos documentos a seguir para a habilitação da licitante:

1- Prova de Registro da fabricante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando possuir engenheiro mecânico responsável e dentro da validade.

**2-** Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empolamento conforme a NBR 5841:2015 e sem corrosão conforme a NBR 4628-3:2015, em nome da fabricante, acompanhando do laudo de análise de tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 em nome da fabricante.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cedral SP. 01 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR:33788976861
Dados: 2022.08.01 15:50:49 -03'00'